



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12133/17

Origem: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento – 2017 - Verificação de cumprimento de Acórdão

Responsável: Francisco Dutra Sobrinho (Prefeito)

Advogada: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19279)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão. Exercício de 2017. Fixação de prazo para restabelecimento da legalidade de cessão/permuta de servidores. Cumprimento da decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00365/19**RELATÓRIO**

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2018, os membros deste egrégio Plenário, quando do julgamento do processo de Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício de 2017, proferiam o Acórdão APL – TC 00955/18, publicado em 18 de janeiro de 2019, fls. 156/161, por meio do qual, dentre outras deliberações, decidiram:

- b) Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, para que desfaça ou legalize a permuta entre as Sras. Cleuma Maria Dutra da Silva e Maria Inês Lopes de Araújo, respeitando todos os requisitos legais e de tudo fazendo prova a este Tribunal;
- c) Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, para que promova processo administrativo, objetivando que a Prefeitura de Jardim de Piranhas/RN devolva ao erário de Brejo do Cruz o montante pago;

Notificado da decisão, o interessado apresentou a documentação às fls. 176/183, sendo analisada pela Corregedoria desta Corte de Contas em relatório de fls. 191/194, no qual concluiu pelo cumprimento dos itens “b” e “c” do Acórdão APL - TC 00955/18.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

Em seguida, agendou-se o julgamento para a presente sessão, sem as intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12133/17

VOTO DO RELATOR

Consoante de observa, na decisão proferida, dentre outras deliberações, foi fixado prazo o prazo de 60 (sessenta) dias para que então gestor da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz procedesse o restabelecimento da legalidade da cessão/permuta de servidor municipal e promovesse a adoção de medidas objetivando da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN o ressarcimento ao erário do montante pago apontado pelo Órgão de Instrução.

Após análise da documentação encaminhada, a Corregedoria desta Corte de Contas, em relatório de fls. 191/194, informou que o gestor apresentou a comprovação da notificação ao Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN para devolver os valores pagos indevidamente e os ofícios encaminhados aos responsáveis, susando, desde 02 de janeiro de 2019, as cessões de servidores efetuadas pelo Município:

O Prefeito Municipal afirma em seu ofício que tomou as medidas no sentido de atender às determinações desta Corte de Contas, ao afirmar:

“

Com o fito de atestar a correição desta gestão no que tange ao cumprimento das determinações desta Corte de Contas, vem este ente informar que adotou as medidas corretivas determinadas na decisão supracitada, tendo sustado desde janeiro do ano corrente, os atos de cessão dos servidores objetos destes autos, do que faz prova a esta Corte através da junta da cópia dos ofícios então encaminhados aos Municípios de Jardim de Piranhas e São Bento. Outrossim, este município procedera com a Notificação de Cobrança junto ao Município de Jardim de Piranhas, em cumprimento ao que também determinou esta corte de contas, o que se atesta através da inteligência da cópia que ora anexamos. “

O Gestor apresenta documentação comprovando a notificação do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN para devolver os valores pagos indevidamente e apresenta ofícios encaminhados aos responsáveis susando, desde 02 de janeiro de 2019, as cessões de servidores efetuadas pelo município.

4. Conclusão :

Diante do exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados e o fato de que a parte interessada apresentou esclarecimentos e documentação comprobatória, esta Corregedoria entende que o Acórdão APL TC nº 00955/2018 foi cumprido.

ANTE O EXPOSTO, voto no sentido de que este egrégio Plenário decida: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO dos itens “b” e “c” do Acórdão APL – TC 00955/18; e 2) Determinar o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12133/17

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12133/17**, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC 00955/18, proferido quando da julgamento da Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, exercício de 2017, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **DECLARAR O CUMPRIMENTO** dos itens ‘b’ ‘c’ a do Acórdão APL-TC 00955/18; e **DETERMINAR** o arquivamento.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa (PB), 21 de agosto de 2019.

Assinado 23 de Agosto de 2019 às 12:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 17:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 22:19



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL